

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00465
Pregão Eletrônico - nº 90076/2024

1 - O anexo VI – Declaração de regularidade trabalhista e o anexo VIII – Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, Questionamento: são necessários na fase da licitação ou somente para a empresa contratada?

R: Somente o anexo VIII é necessária a entrega na fase de licitação. O anexo VI pode ser desconsiderado, pois o serviço não possui mão de obra preponderante.

2 - No anexo VI (Declaração de regularidade trabalhista) é solicitado o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS.

Questionamento: A licitante entende que as certidões Federal e de FGTS são suficientes para tal comprovação, está correto o entendimento?

R: O anexo VI pode ser desconsiderado, pois o serviço não possui mão de obra preponderante.

3 - Visto que a lei 8.666/93 foi revogada, a licitante entende que tal disposição deverá ser alterada para os artigos 337-E a 337-P do código penal, pois manter a previsão de lei revogada fere o princípio da legalidade. Está correto o entendimento?

R: O art. 189 da Lei 14.133 de 01/04/2021, informa que aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Portanto às referências no Edital/ TR às leis nº 8.666 e 10.520 não causam prejuízos.